



## Procuradoria-Geral do Município

### Rede de Apoio Jurídico - PGM

#### PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 4531 / 2024

<b>PROCESSO SEI N°</b>	: 23.0.000150048-1
<b>INFORMAÇÃO N°</b>	: 4531/2024
<b>INTERESSADO</b>	: FUMPROARTE/SMCEC
<b>ASSUNTO</b>	: Concurso n.º 011/2023 – Seleção de projetos que contemplem a produção artística no Município de Porto Alegre – Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência – Thiago Ramil Magalhães – Regularidade condicionada à complementação da instrução do processo – Referencial para aditamentos similares decorrentes do mesmo certame.

Ao GS/SMCEC – Sr. Secretário, c/c à RAJ/PGM e à CPSEA/PGM:

#### I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Procuradoria Setorial solicitação do FUMPROARTE dessa Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa requerendo a análise de Termo Aditivo ao Contrato firmado com **THIAGO RAMIL MAGALHÃES**, cujo objeto é a realização do projeto “*Insistir em Acreditar - Thiago Ramil e Dona Conceição*”, aprovado no **Concurso n.º 11/2023 – Concurso de Projetos de Produção Artística – Processo 23.0.000020328-9**. Ademais, requer o FUMPROARTE que a presente manifestação seja utilizada como referencial para o aditamento de todos os demais projetos contratados em decorrência do referido certame. É a análise que passamos a expor.

Preliminarmente, para fins de instruir a análise da presente demanda, destacamos dos autos os seguintes documentos:

- 1) Edital do Concurso n.º 11/2023 – Processo 23.0.000020328-9 (26534660);
- 2) Contrato n.º 87562 (26810638), firmado em 26/12/2023, que teve como objeto a realização do projeto em epígrafe;
- 3) Solicitação de Prorrogação (30466027), encaminhada pelo contratado, anexada ao

processo em 30/09/2024, requerendo a prorrogação do prazo de execução do projeto em 9 meses;

4) Minuta de Termo Aditivo 001 (30466810), datada de 01/10/2024; e

5) Despacho 30809527, datado de 22/10/2024, do FUMPROARTE, com o seguinte teor:

“À PMS 05

*Solicitamos informação sobre a viabilidade da prorrogação do contrato 26810638. Conforme manifestada pela contratada e*

*de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO*

*2.1 – O projeto deverá ser executado em até 09 (nove) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.*

*Pedimos que a informação seja referencial, para que possamos usar ela nos outros projetos com a mesma situação.*

*Atenciosamente,*”.

Com esses documentos, o processo foi remetido à PMS-05 e, ato contínuo, encaminhado a esta Rede de Apoio Jurídico, por competência, visto que a prorrogação solicitada tem justificativa na calamidade de maio/2024.

Na sequência, foram anexados os seguintes documentos:

6) Despacho 30899626, da RAJ/PGM, solicitando ao FUMPROARTE/SMCEC juntar ao expediente a comprovação da efetivação do pagamento do preço acordado, para verificação da vigência do ajuste, à luz do disposto na Cláusula Segunda do Contrato; e

7) Anexo Comprovante Pagamento (30904175), com data de lançamento em **08/04/2024**.

Com esses documentos, o processo retornou a esta RAJ/PGM.

É o breve relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Previamente à análise requerida, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam acostados a este expediente. Destarte, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria nem analisar aspectos de natureza eminentemente política, técnico-administrativa, científica ou mercadológica, tanto por ausência de expertise técnica como de competência funcional.

Sobre esses aspectos, por evidente, parte-se do pressuposto de que o órgão demandante e as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Ademais, cabe ressaltar que não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica. Neste sentido, aduz o enunciado n.º 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União: “*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*”.

Assim, a presente análise restringe-se apenas ao pedido efetuado, incumbindo à Secretaria verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas análises anteriores desta Procuradoria, se houverem, ou responsabilizar-se pelo não acolhimento das recomendações, não consistindo essa manifestação em chancela da regularidade das condutas alheias ou anteriores ao caso aqui analisado.

Por fim, cabe frisar que a manifestação da Procuradoria, por seu caráter opinativo, não vincula o titular da Pasta, a quem cabe, no legítimo exercício de sua competência administrativa e com base no conhecimento das especificidades de sua área, sopesar as vantagens e desvantagens que circundam suas decisões, sobretudo em relação a eventuais questionamentos pelos Órgãos de Controle Externo, incumbindo-lhe a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passamos à apreciação da demanda.

Nesse sentido, verificamos, primeiramente, que o Contrato foi firmado em 26/12/2023, com embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93, regramento que deverá ser observado durante toda a sua vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso."*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência."*

Quanto ao regramento específico do ajuste, por outro lado, observemos o que dispõe o item 2.1 do Contrato:

*"2.1 – O projeto deverá ser executado em até 09 (nove) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA."*

Considerando que o pagamento do Contrato ocorreu, conforme comprovação anexada ao expediente, em **08/04/2024**, temos que a vigência do ajuste se encerra no próximo dia **08/01/2025**. Dessa forma, temos como tempestiva a solicitação de prorrogação, uma vez que ainda em vigor o prazo inicialmente estabelecido.

Com relação à justificativa apresentada, o contratado solicita não só a prorrogação da vigência em 9 meses, mas também a readequação do cronograma de execução do projeto, com a desconsideração do prazo inicial estipulado no momento da inscrição. Assim, apresenta um novo cronograma, dividindo a execução em dez etapas mensais, contadas da aprovação daquela readequação, no caso, a assinatura do Termo Aditivo em comento.

Quanto à possibilidade jurídica da prorrogação requerida, observemos o que estabelece o § 1.º, II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"*

Como se observa, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste encontra

respaldo tanto no contrato firmado entre as partes quanto na Lei de Licitações. Embora não tenha sido apontado expressamente pela Pasta demandante o fundamento que respalda a dita prorrogação, temos indicado no preâmbulo da minuta do Termo Aditivo o dispositivo acima transscrito, o que deverá ser confirmado expressa e justificadamente pela Secretaria. A esse respeito, outrossim, observamos que não consta nos autos a necessária manifestação expressa e fundamentada da fiscalização do contrato quanto à justificativa apresentada pelo contratado e ao mérito da prorrogação, assim como a autorização da Sra. Secretária da SMCEC, em atendimento ao disposto no § 2.º do mesmo artigo, o que deverá ser providenciado.

Com relação à minuta do Termo Aditivo, por sua vez, fazemos os seguintes apontamentos:

a) EMENTA: sugerimos inserir uma ementa no documento, com a seguinte redação:

*"Termo Aditivo ao Contrato de realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL 11/2023 Concurso DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA do FUMPROARTE, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, e a empresa THIAGO RAMIL MAGALHAES 02348421054.";*

b) PREÂMBULO: a ementa da minuta deve ser reconfigurada como preâmbulo do documento, observada a mesma redação;

c) CLÁUSULA PRIMEIRA: sugerimos a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA PRIMEIRA**

*Em conformidade com o disposto no item 2.1 do Contrato original e com embasamento legal no art. 57, § 1.º, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado em 9 (nove) meses, a contar de **08 de janeiro de 2025**, encerrando-se o prazo para realização do projeto **Insistir em Acreditar - Thiago Ramil e Dona Conceição em 08 de outubro de 2025.**";*

d) CLÁUSULA SEGUNDA: sugerimos a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA SEGUNDA**

*Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor."; e*

e) DESFECHO: após a Cláusula Segunda, deve ser inserido o desfecho do documento, com a seguinte redação:

*"E, assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)."*

Com as alterações propostas, o documento estará apto a ser assinado pelas partes.

Salientamos, outrossim, que, antes da assinatura do Termo Aditivo, que deverá ser formalizado eletronicamente, nestes autos, junto ao Setor de Contratos desta Procuradoria, deverão ser renovadas todas as certidões negativas exigidas para a contratação, que deverão estar em vigor na data de assinatura daquele Termo, considerando-se, para tanto, a data da última assinatura inserida nos documentos.

Por outro lado, registramos a necessidade de atendimento, por parte da Secretaria, das providências elencadas no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 016/2021 – SMAP.

Por derradeiro, registramos que a presente Informação pode ser utilizada como Referencial para todos os demais aditamentos similares a serem formalizados com os contratados selecionadas no **Concurso n.º 11/2023 – Concurso de Projetos de Produção Artística – Processo 23.0.000020328-9**, desde que:

a) sejam atendidos integralmente os apontamentos desta Informação;

b) a minuta de Termo Aditivo seja elaborada nos mesmos termos da minuta aprovada acima, observados os apontamentos desta Informação;

c) o FUMPROARTE ateste expressamente nos autos a conformidade de cada processo com a

presente Informação, que deverá ser anexada em cada expediente.

### III – CONCLUSÃO

Em conformidade com o acima exposto, opinamos pela regularidade do aditamento do Contrato firmado com **THIAGO RAMIL MAGALHÃES**, cujo objeto é a realização do projeto “**Insistir em Acreditar - Thiago Ramil e Dona Conceição**”, selecionado no **Concurso n.º 11/2023 – Concurso de Projetos de Produção Artística – Processo 23.0.000020328-9**. Para a efetivação do aditamento, no entanto, deverão ser observadas as seguintes providências:

- I) a fiscalização do Contrato deverá manifestar-se expressa e fundamentadamente quanto à justificativa apresentada pelo contratado e ao mérito da prorrogação;
- II) a Sra. Secretaria da SMCEC deverá homologar a justificativa e autorizar a prorrogação;
- III) a minuta de Termo Aditivo deverá ser retificada, conforme apontamentos da Fundamentação acima;
- IV) o Termo Aditivo deverá ser formalizado eletronicamente, nestes autos, junto ao Setor de Contratos desta Procuradoria;
- V) previamente à efetivação do aditamento, deverá ser promovida a renovação das certidões eventualmente vencidas, que deverão estar todas em vigor na data de assinatura do Contrato, considerando, para tanto, a data da última assinatura apostada no documento; e
- VI) a Secretaria deverá atender às providências estabelecidas no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 016/2021 – SMAP.

A presente Informação pode ser utilizada como Referencial para todos os demais aditamentos similares a serem formalizados com as contratadas selecionadas no **Concurso n.º 14/2023 – Processo 23.0.000079971-8**, desde que observadas as condicionantes elencadas na Fundamentação acima.

Sendo o que nos cabia considerar a respeito da demanda em tela, submetemos a presente Informação ao conhecimento e consideração desse Gabinete, para, em havendo concordância da Sra. Secretaria, determinar o atendimento das orientações acima. Segue com cópia à Rede de Apoio Jurídico, para os registros necessários, e à Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas, para conhecimento e manifestação, se assim o entender pertinente.

É a nossa manifestação.

Em 6 de novembro de 2024.

Alexandre Azambuja Guterres  
Procurador-Chefe da PMS-05  
Matrícula 32904.9  
OAB/RS 30.691



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Azambuja Guterres, Procurador(a) Municipal**, em 06/11/2024, às 18:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30917979** e o código CRC **58F6E180**.

---

23.0.000150048-1

30917979v4